



## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00005.20250109/0001-24**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.05.15.002**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE DIVERSAS MARCAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

### **ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Considerando** o Processo Administrativo nº 00005.20250109/0001-24, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.05.15.002, conduzido pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE DIVERSAS MARCAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE;

**Considerando** o recurso interposto pela empresa **SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA**, questionando a habilitação da empresa **TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES LTDA**, sob a alegação de que a mesma não teria cumprido com os itens exigidos no edital;

**Considerando** o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

### **DECIDO**

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambos, bem como da documentação acostada aos autos, verifico que a decisão do Pregoeiro está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e com as normas legais aplicáveis.

A empresa **TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES LTDA** apresentou toda a documentação necessária, cumprindo com os critérios de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 2025.05.15.002**. As alegações da empresa **SERVICOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA** não foram suficientes para desconstituir a decisão do Pregoeiro, que se fundamentou de maneira adequada e dentro dos parâmetros legais.



Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO** em manter a habilitação da empresa **TRANSPORTADORA CANA BRAVA SERVICOS E LOCACOES LTDA** como vencedora, considerando que foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 18 de Junho de 2025

**Francisca Antônia Da Silva Sampaio**

Ordenadora de Despesas

**Secretaria de Educação**

